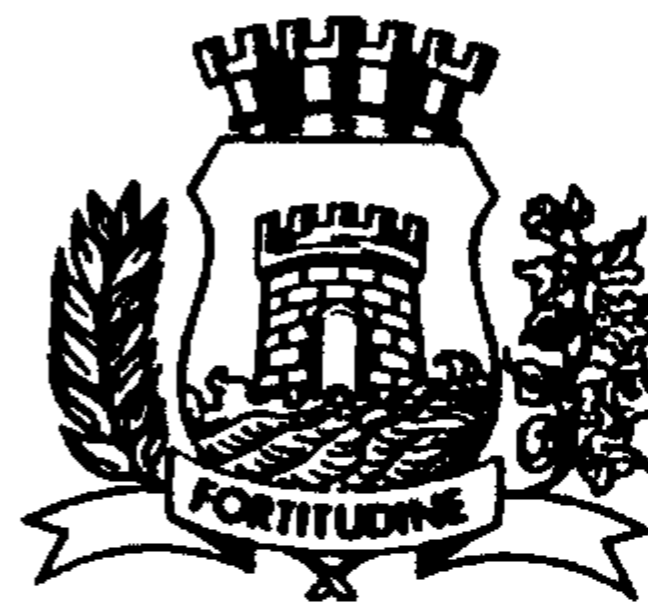


CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 03 / 08 / 79

PROJETO DE LEI Nº 81/79

ASSUNTO: Limitar o chefe do Poder Executivo a
garantia do Município a operações de crédito a serem
realizadas pela empresa de urbanização de Forta-
leza junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, até a
importância de R\$ 40.000.000,00, e das outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal (mens n: 0023)

LEI Nº 5174 DE 24 / 08 / 79

DIOM Nº 6729 DE 30 / 08 / 79

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 07 / 03 / 07

Roberta REGTA
FUNCIONÁRIO



Lei: 051741979
Projeto: 00811979
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5174 DE 24 DE agosto

DE 1979



Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder garantia do Município a operações de crédito a serem realizadas pela Empresa de Urbanização de Fortaleza junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, até a importância de R\$ 40.000.000,00, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a garantia do Município, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, a operações de crédito, até ao montante de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), a serem realizadas pela Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF, por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo referido Banco, inclusive carência de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas autoridades monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito a que se refere o artigo anterior destinam-se à aquisi



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



ção de máquinas e equipamentos de pavimentação para reforço da infra-estrutura de apoio à execução das obras viárias da Prefeitura de Fortaleza, com aplicação opcional, também, em despesas diretamente vinculadas à melhoria dos serviços de limpeza da cidade.

Art. 3º - Em garantia dos empréstimos, o Município cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), que lhe são destinadas pelo Estado do Ceará e que ficarão vinculadas às referidas operações de crédito em montantes anuais necessários à amortização das prestações do principal e acessórios da dívida, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Anualmente, a partir do exercício financeiro de 1980, o Orçamento da Prefeitura consignará dotações próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida, caso a Empresa de Urbanização de Fortaleza não salde, no tempo devido, seus compromissos estabelecidos no respectivo contrato de financiamento.

Art. 5º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A, na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido pelo Município, por força da garantia aos empréstimos de que trata o art. 1º.

cont...



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como a Lei nº 5.152, de 23 de maio de 1979.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM
24 DE *agosto* DE 1979.

Lúcio Gonçalo de Alcântara

Prefeito Municipal

José Neuman Damasceno

Secretário de Finanças do Município



Ào Plenário

Em 03

08 79
Adem
Fras

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



MENSAGEM Nº 0023

695
02-08-79

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza o Chefe do Executivo a conceder garantia do Município a operações de crédito a serem realizadas pela Empresa de Urbanização de Fortaleza junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., até à importância de Cr\$ 40.000.000,00, e dá outras providências".

O produto das referidas operações de crédito destina-se à "aquisição de máquinas e equipamentos de pavimentação para reforço da infra-estrutura de apoio à execução das obras viárias da Prefeitura de Fortaleza, com aplicação opcional, também, em despesas diretamente vinculadas à melhoria dos serviços de limpeza da cidade", como expressamente se consigna no art. 2º do aludido projeto.

À Sua Excelência o Senhor

Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra, nº 280

60.000 - FORTALEZA - CE

1 D



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- Fl. 02 -



Vale assinalar que, através da Lei n.º 5.152, de 23 de maio do ano em curso, foi o Chefe do Executivo autorizado a contratar empréstimo com o Banco do Nordeste, no mesmo valor de Cr\$ 40.000.000,00, para aplicação no Projeto de Melhoria da Infra-estrutura de Apoio à Execução de Obras Viárias, a cargo da Superintendência Municipal de Obras e Viação, e no Projeto de Melhoria do Sistema de Limpeza Pública de Fortaleza, este sob a responsabilidade do Departamento de Limpeza Pública da Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura.

Ocorre que estudos posteriores aconselham uma mudança de estratégia, optando-se por maior ênfase à solução, já então premente, do problema da carência de máquinas e equipamentos indispensáveis à inadiável execução de obras viárias na cidade, a fim de acompanhar o acelerado ritmo de crescimento urbanístico, exigindo a abertura de novas artérias e a ampliação da pavimentação das já existentes.

Nem por isso, porém, afastando-se de todo a eventualidade de empregar parte dos recursos dos empréstimos em despesas diretamente relacionadas com as exigências, igualmente relevantes, da limpeza das vias públicas da capital, o que o projeto contempla como alternativa opcional, a critério, naturalmente, da Administração.

Como decorrência da nova orientação ado



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fl. 03

tada, o projeto ora encaminhado ao "placet" dessa Egrégia Casa do Povo prevê a revogação da aludida Lei nº 5.152 e indica como mutuário do empréstimo a Empresa de Urbanização de Fortaleza, ficando o Município apenas como garantidor das operações, o que - ressalte-se - simplificará o processo para a obtenção dos pretendidos financiamentos.

Tratando-se de matéria do mais alto interesse público, estou certo de que os Senhores Vereadores darão à presente propositura a merecida acolhida, assim assegurando ao Poder Executivo a posse de um instrumento legal indispensável ao encaminhamento satisfatório da solução de problemas da maior relevância para a boa marcha da administração.

Com essa convicção, quero reiterar a V. Ex.^a e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em nº de *Agosto* de 1979.


LUCIO ALCÂNTARA
Prefeito de Fortaleza

Aprovado em 1a. discussão

Em 14/8/79



Cópia aos SRS. Decretado.
RS.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 81179

*Assim sendo
por plano
de reestruturação
3.08.79*

A Comissão de Finanças e Orçamento.
31/9/79

[Handwritten signature]

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder garantia do Município a operações de crédito a serem realizadas pela Empresa de Urbanização de Fortaleza junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, até à importância de Cr\$ 40.000.000,00, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a garantia do Município, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, a operações de crédito, até ao montante de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), a serem realizadas pela Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF, por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo referido Banco, inclusive carência de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas autoridades monetárias do País.

Aprovado em 2a. discussão

Em 16/8/79

PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final

Em 16/8/79

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Fl. 02

Art. 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito a que se refere o artigo anterior destinam-se à aquisição de máquinas e equipamentos de pavimentação para reforço da infra-estrutura de apoio à execução das obras viárias da Prefeitura de Fortaleza, com aplicação opcional, também, em despesas diretamente vinculadas à melhoria dos serviços de limpeza da cidade .

Art. 3º - Em garantia dos empréstimos, o Município cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), que lhe são destinadas pelo Estado do Ceará e que ficarão vinculadas às referidas operações de crédito em montantes anuais necessários à amortização das prestações do principal e acessórios da dívida, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Anualmente, a partir do exercício financeiro de 1980, o Orçamento da Prefeitura consignará dotações próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida, caso a Empresa de Urbanização de Fortaleza não salde, no tempo devido, seus compromissos estabelecidos no respectivo contrato de financiamento.

Art. 5º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A, na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



F1. 03

no pagamento do que lhe for devido pelo Município, por força da garantia aos empréstimos de que trata o art. 19.

Art. 69 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como a Lei nº 5.152, de 23 de maio de 1979.

J.P.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO



Parecer Conjunto nº 15/79

Ao Projeto de Lei nº 31/79 - Mensagem 0023

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à devota apreciação deste Legislativo o incluso projeto de lei que "autoriza o Chefe do Executivo a conceder garantia do Município a operações de crédito a serem realizadas pela Empresa de Urbanização de Fortaleza junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, até a importância de R\$ 40.000.000,00 e dá outras providências".

Os recursos oriundos das operações de crédito a que se refere o artigo 1º do projeto em tela destinam-se a aquisição de máquinas e equipamentos de pavimentação para reforço da infra-estrutura de apoio à execução das obras viárias da Prefeitura de Fortaleza, bem como as despesas diretamente ligadas à melhoria dos serviços de limpeza da cidade.

Ressalte-se, entretanto, que através da Lei nº 5.152, de 23 de maio p. passado, aprovada por esta Casa o Chefe do Executivo foi autorizado a contratar empréstimo, no mesmo valor para aplicação no Projeto de Melhoria da Infra-Estrutura de apoio à Execução de Obras Viárias a cargo da Sumov e no Projeto de Melhoria do Sistema de Limpeza Pública sob a responsabilidade daquele Departamento.

Estudos posteriores foram feitos e, segundo a justificativa Prefeital, fez-se necessária uma mudança de estratégia, optando-se por maior ênfase à solução, já então premente, do problema da carência de máquinas e equipamentos para a execução de obras viárias da cidade, absolutamente prioritárias.

Em vista do exposto, a propositura em tela, prevê a revogação da lei anterior (5.152) e através da presente, indica como mutuário a EMURF ficando o Município apenas como ór-



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:



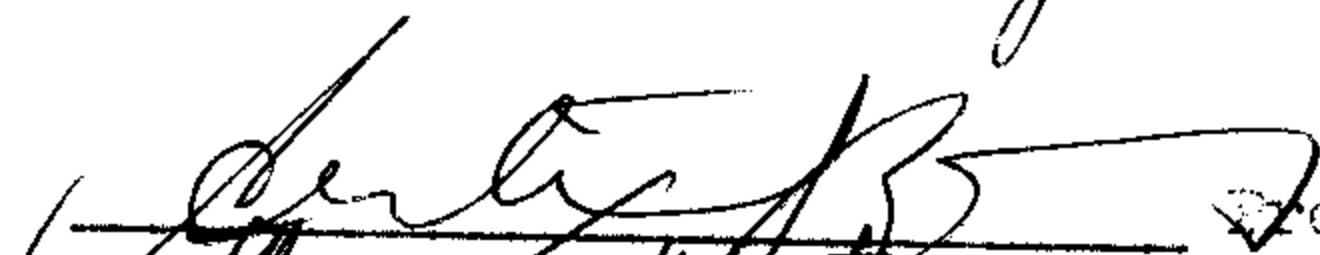


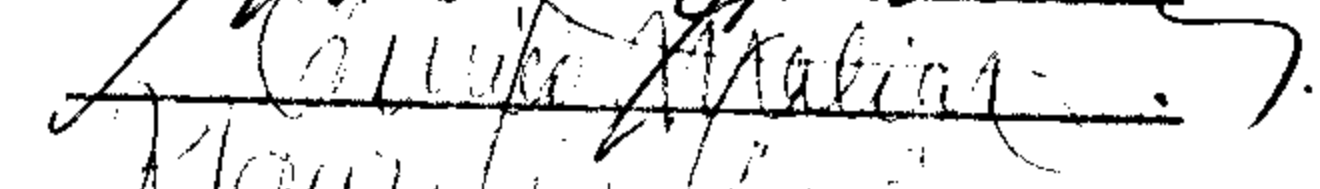
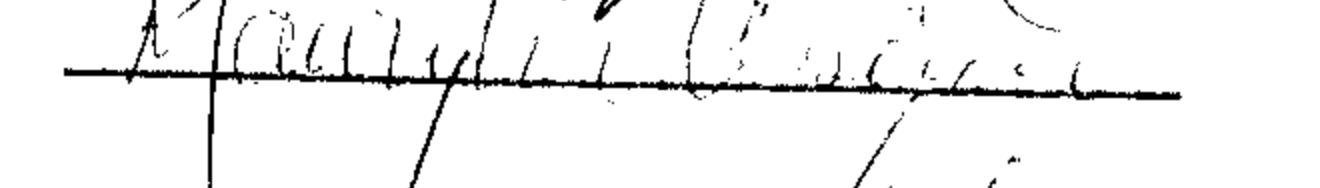
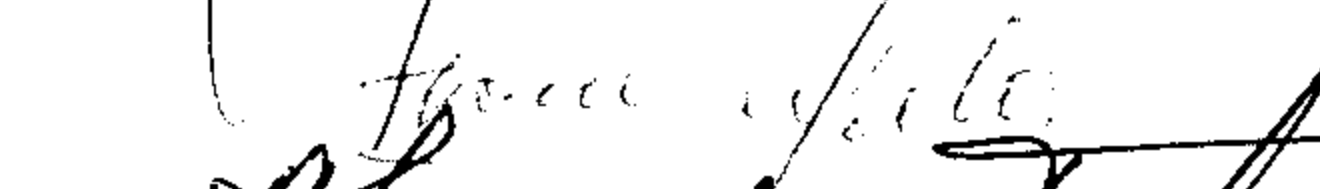


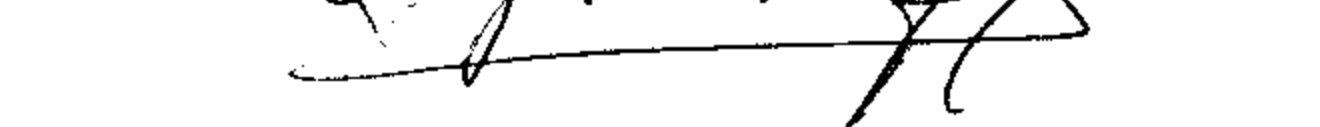
gão garantidor.

Consideramos a matéria da maior relevância, de vez nossa cidade está cada vez mais carente de benefícios de utilidade pública, em todos os setores. A abertura e a execução de obras viárias é sem dúvida uma meta que tem prioridade, bem como os serviços de limpeza pública, haja visto o estado em que se encontram os bairros de nossa capital, necessitando de urbanização, varrição e coleta de lixo diárias, preservação e cultivo de áreas plantadas, providências estas que precisam ser adotadas o mais breve possível, a fim de tornar nossa cidade mais apresentável e oferecer aos fortalezenses uma feição mais humana e acolhedora.

Assim sendo, feitas as considerações acima, somos pela aprovação do projeto em apreço.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de agosto de 1979.

 Presidente
 Relator










CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUNDA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 01/79.

A B R O V A D O
ENTRADA
PREZIDENTE

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder garantia do Município a operações de crédito a serem realizadas pela Empresa de Urbanização de Fortaleza junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, até à importância de Cr\$ 40.000.000,00, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a garantia do Município, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, a operações de crédito, até ao montante de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), a serem realizadas pela Empresa de Urbanização de Fortaleza - E.U.F., por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo referido Banco, inclusive carência de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (O.R.T.N.), se outros critérios não forem fixados pelas autoridades monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito a que se refere o artigo anterior destinam-se à aquisição de máquinas e equipamentos de pavimentação para reforço da infra-estrutura de apoio à execução das obras viárias da Prefeitura de Fortaleza, com aplicação opcional, também, em despesas diretamente vinculadas à melhoria dos serviços de limpeza da cidade.

Art. 3º - Em garantia dos empréstimos, o Município cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (I.C.M.), que lhe são destinadas pelo Estado do Ceará e que ficarão vinculadas às referidas operações de crédito em montantes anuais

cont...



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação.

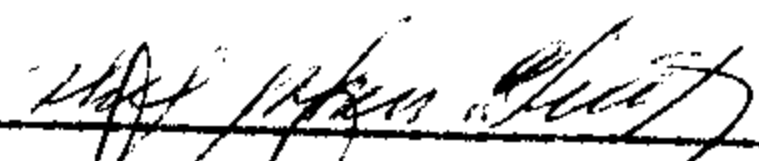
necessários à amortização das prestações do principal e acessórios da dívida, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Anualmente, a partir do exercício financeiro de 1980, o Orçamento da Prefeitura consignará dotações próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida, caso a Empresa de Urbanização de Fortaleza não salde, no tempo devido, seus compromissos estabelecidos no respectivo contrato de financiamento.

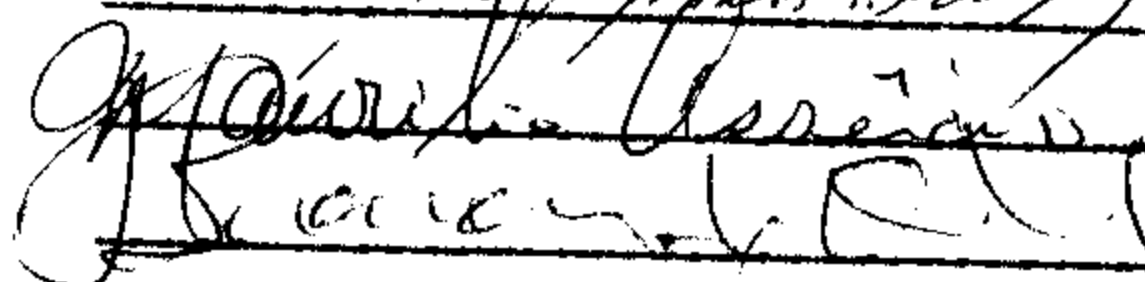
Art. 5º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A, na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido pelo Município, por força da garantia aos empréstimos de que trata o art. 1º.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como a Lei nº 5.152, de 23 de maio de 1979.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de agosto de 1979.



Presidente



Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 1210 /79.



Fortaleza, 22 de agosto de 1979.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder garantia do Município a operações de crédito a serem realizadas pela Empresa de Urbanização de Fortaleza junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, até a importância de R\$ 40.000.000,00, e dá outras providências!"

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa, os protestos de estima e consideração.

José Barros de Alencar

- Presidente -

Exmo. Sr.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA.